



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2843 de 06 de setembro de 2022

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 2775/2021, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.775/2021, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Ipiranga.

Art. 02º Fica alterada a tabela constante do Anexo II da Lei 2.775/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Anexo II

		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA	ALTURA MÁXIA (M) OU NÚMERO DE PAVIMENTOS	DIMENSÕES MINIMAS		RECUOS MÍNIMOS		TAXA PERMI. DE MÍNIMA
	SIGLA	MÁXIMO	BASE E TORRE	BASE E TORRE	ÁREA (M2)	TESTADA (M)	FRONTAL	LATERAIS E FUNDOS	
ZONA PRESERV. AMBIENTAL	ZP	0,2	10%	6,00 (2PAV)	360	12	5	1,5/2	80%
RESIDENCIAL R1	ZR1	2	60%	LIVRE	200	10 (A)	3	1,5	25%
RESIDENCIAL R2	ZP2	2	50%	LIVRE	250	10 (A)	3	1,5/2	35%
RESIDENCIAL R3	ZR3	2	50%	6,00 (2 PAV)/6,00 (2PAV)	300	12 (A)	3	1,5	35%
ZONA COMERCIAL	ZC	2	100%	LIVRE	160	8 (A)	0 (B)	0 C) /2	0%
ZONA INDUSTRIAL	ZI	-	-	6,00 (2 PAV)/6,00 (2PAV)	600	24	5	2	20%

Art. 03º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2022.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal